

Professor Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz  
Organizador



# **PROJETOS & PESQUISAS**

Ano 2015



VirtualBooks Editora  
Pará de Minas/MG

P472 Projetos e pesquisas [recurso eletrônico] / Organizador, Carlos Alberto Simões de Tomaz, Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. -- Ano 2015, v. 1. -- Pará de Minas, MG: Virtualbooks, 2015.

CD-ROM; 4 ¾ pol.

Disponível também: <<http://www.uit.br/mestrado/>>

ISBN: 978-85-434-0712-8

1. Pesquisas. 2. Projetos. I. Tomaz, Carlos Alberto Simões de, Org. II. Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais. III. Universidade de Itaúna.

CDU: 001.891

Bibliotecária: Anicéia A. Resende Ferreira

CRB-6/2239

## APRESENTAÇÃO

É com prazer que apresentamos a materialização do Seminário **PROJETOS & PESQUISAS**, edição de 2015, ocorrida no dia 24 de abril desse ano.

Nesta edição, são apresentados quinze projetos que estão sendo desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação da Universidade de Itaúna – Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais.

O objetivo, desde a primeira edição, é dar conhecimento à comunidade das pesquisas que estão sendo desenvolvidas no afã de despertar o interesse de órgãos governamentais e não-governamentais, agentes do terceiro setor, empresas e entidades de fomento em geral.

Para além disso, é momento para os alunos e professores conhecerem os projetos que estão sendo desenvolvidos pelos colegas o que pode ensejar salutar troca de experiência.

Esperamos que os objetivos tenham sido atingidos e que frutos venham a ser colhidos.

Cordialmente,

Prof. Doutor Carlos Alberto Simões de Tomaz  
Organizador

## SUMÁRIO

<b>A Possibilidade Jurídica da Concessão de Tutela de Urgência de Ofício no Direito Processual Coletivo.....</b>	<b>06</b>
(Alexandre Máximo Oliveira)	
<b>Direito Fundamental Difuso à Probidade Administrativa: Aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa pelo Superior Tribunal de Justiça no período de 02/02/2013 a 02/02/2015.....</b>	<b>11</b>
(Ana Cristina de Melo Silveira)	
<b>Proteção ao Direito Fundamental à saúde. A legitimação material e processual dos entes federativos no implemento das políticas públicas: O federalismo solidário.....</b>	<b>14</b>
(Andreza Brandão)	
<b>O Instituto do Refúgio no Brasil - Aspectos históricos, políticos, sociais e jurídicos. Estudo de casos da concessão recente de Refúgio para cidadãos libaneses, sírios e haitianos.....</b>	<b>16</b>
(Geraldo Eustáquio da Conceição)	
<b>A Proteção dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores diante do Fenômeno do <i>Dumping Social</i> .....</b>	<b>19</b>
(Leonardo de Matos Cerqueira Gomes)	
<b>Natureza Jurídica da legitimidade processual ativa aas Ações Coletivas: Proposições Teóricas de um modelo de Processo Coletivo Democrático.....</b>	<b>22</b>
(Maurício Gomes Pereira França)	
<b>Responsabilidade estatal de proteger direitos humanos nos casos dos danos ambientais transfronteiriços.....</b>	<b>24</b>
(Michelle de Freitas Vaz)	

<b>Direito privado e solidariedade: A tutela processual coletiva e a igualdade material nas relações de consumo.....</b>	<b>29</b>
(Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy)	
<b>Recurso extraordinário como uma modalidade de processo coletivo: uma análise sob a perspectiva da repercussão geral.....</b>	<b>32</b>
(Naony Sousa Costa)	
<b>Aspectos Processuais da Lei de Improbidade Administrativa: Uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais.....</b>	<b>35</b>
(Paulo Henrique Januzzi da Silva)	
<b>Padronização decisória no Brasil: estudo comparativo dos precedentes nos sistemas do <i>Common Law</i> e do <i>Civil Law</i> .....</b>	<b>38</b>
(Rafaela Marjorie de Oliveira Caterina)	
<b>Meios alternativos de solução dos conflitos no direito aduaneiro como garantia fundamental do importador.....</b>	<b>41</b>
(Renato Braga Bicalho)	
<b>A legitimação para agir nas ações coletivas face à vedação da reversibilidade das conquistas sociais e o direito Constitucional Fundamental de acesso à jurisdição.....</b>	<b>46</b>
(Rodrigo César da Silva)	
<b>A consolidação do processo coletivo como mecanismo adequado à concretização dos direitos fundamentais de natureza metaindividual.....</b>	<b>48</b>
(Sabrina Nunes Borges)	
<b>Legitimidade no controle concentrado de constitucionalidade.....</b>	<b>52</b>
(Bruna Cristina Santana de Andrade)	

## **A Possibilidade Jurídica da Concessão de Tutela de Urgência de Ofício no Direito Processual Coletivo**

Pesquisador: **Alexandre Máximo Oliveira**

(e-mail: alexandre@maximoadvocacia.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Milton Vasques Thibau de Almeida**

### **I – Tema**

Este estudo se propõe a investigar o conteúdo jurídico do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva (inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Federal), e a sua efetivação por meio da concessão da tutela de urgência de ofício no *microsistema* de direito processual coletivo comum, formado pela Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A promessa constitucional de acesso à justiça foi inserida no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXXV, nos seguintes termos: “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Desse modo, a garantia fundamental de acesso à justiça não prevê somente a inafastabilidade da tutela jurisdicional ou um módico direito de ação, mas disciplina um modelo constitucional de processo que permite o Estado oferecer tutela jurisdicional repressiva e tutela jurisdicional preventiva, permitindo um acesso efetivo à justiça, com base em um fundamental direito à tutela jurisdicional efetiva.

A importância do desenvolvimento de técnicas processuais adequadas para possibilitar um acesso efetivo à justiça, tem sido progressivamente encarado como o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

A tutela cautelar e a tutela antecipada, espécies do gênero tutela de urgência, consistem em espécies de instrumentos processuais criados pelo legislador para possibilitar a tutela jurisdicional preventiva, assegurada no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que se revela de extrema importância para a proteção dos direitos transindividuais.

A Constituição estabelece pelo menos dois vínculos com as medidas cautelares. O primeiro deles, é a própria previsão constitucional de ação cautelar. Surgiu, primeira vez, expressamente, em uma Constituição brasileira, na de 1988, no mesmo dispositivo que consagra o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, no artigo 5º, XXXV, que é decorrente do princípio da separação dos poderes<sup>2</sup>.

Para alguns direitos torna-se conveniente adotar-se essa técnica de cognição sumária. Sacrificando-se a certeza e a segurança que são normalmente alcançadas pela cognição plena. A tutela efetiva do direito por meio de ação judicial, garantida pelo texto constitucional (CF, 5º, XXXV), tem imbricação direta com a tutela antecipatória, pois é forma de obter-se o provimento jurisdicional de modo mais efetivo<sup>3</sup>.

Destarte, não se pode desconsiderar a relevância da tutela de urgência na proteção e efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Conforme salienta Lorenzetti<sup>4</sup>, “a tutela preventiva ou inibitória é uma proteção típica do direito fundamental, que tem o propósito de deter ou postergar uma ação previsivelmente lesiva e que se concretiza mediante mandamentos de fazer e não fazer”.

A tutela cautelar foi concebida na redação primitiva do Código de Processo Civil e a tutela antecipada foi instituída, expressamente, na primeira onda reformista do diploma, pela Lei n. 8952/94, que deu nova redação ao art. 273. Segundo José Marcelo Menezes Vigliar<sup>5</sup>, a positivação da antecipação de tutela foi precedida da experiência embrionária em dois textos voltados à tutela dos interesses metaindividuais – o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8096/90, art. 213 e parágrafos) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90, art. 84 e parágrafos), observando assim que fica evidente que tal instituto tem grande aplicação na defesa

---

<sup>2</sup> CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho. Acesso à Justiça e Efetividade do Processo. Constituição, Medidas Cautelares e Ordem Pública. In: PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. **Acesso à Justiça e Efetividade do Processo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 223.

<sup>3</sup> ABELHA, Marcelo. **Ação Civil Pública e Meio Ambiente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 163.

<sup>4</sup> LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria da decisão judicial: fundamento de direito**. Trad. Bruno Miragem. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2010, p. 143.

<sup>5</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

dos interesses transindividuais em juízo, já que teve, ao menos como experiência, em dois diplomas reservados à defesa de interesses supraindividuais, uma disciplina semelhante.

Entretanto, o Código de Processo Civil em seus artigos 273 e 800, ao regular a concessão da tutela antecipada e da tutela cautelar, preconiza que seriam concedidas mediante requerimento da parte.

Emerge nessa perspectiva o questionamento da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no direito processual coletivo comum, no que tange à exigibilidade de requerimento da parte para que o juiz possa prestar tutela de urgência, diante da compatibilidade necessária exigida no art. 90 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 19 da Lei de Ação Civil Pública.

Questão objeto de controvérsias é a concernente à possibilidade, ou não, de o magistrado conceder a medida liminar *ex officio*. Para alguns, como Galeno Lacerda, é possível, em virtude dos interesses tutelados, que se constituem, nas suas palavras, ‘em direitos indisponíveis da sociedade’. Em sentido oposto, Hugo Nigro Mazzilli assinala que ‘nas ações civis públicas ou coletivas, o juiz depende de pedido do autor tanto para conceder liminar quanto para adiantar a tutela’<sup>6</sup>.

A outro giro, embora o art. 273, caput, condicione a antecipação da tutela a ‘requerimento da parte’ (e, pois, a pedido nesse sentido – arts. 2º, 128, 460), registre-se que algum dissenso a respeito, como obtemperado por José Roberto dos Santos Bedaque: ‘Não se podem excluir, todavia, situações excepcionais em que o juiz verifique a necessidade da antecipação, diante do risco iminente de perecimento do direito cuja tutela é pleiteada e do qual existam provas suficientes de verossimilhança. Nesses casos extremos, em que, apesar de presentes os requisitos legais, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional não é requerida pela parte, a atuação *ex officio* do juiz constitui o único meio de se preservar a utilidade do processo’<sup>7</sup>.

Neste diapasão a tese da possibilidade da concessão *ex officio* dos efeitos que antecipam a tutela é pouco defendida pelos doutrinadores, que mesmo primando pela celeridade processual condicionam a antecipação dos efeitos da tutela ao requerimento da parte, como leciona Zavaski<sup>8</sup>:

---

<sup>6</sup> DANTAS, Marcelo Buzaglo. Tutela Antecipada e Tutela Cautelar Específica na Ação Civil Pública Ambiental. In: MILARÉ, Edis. **A Ação Civil Pública após 20 anos: efetividade e desafios**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 389.

<sup>7</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 97-98.

<sup>8</sup> ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, p. 67.



Efetivamente, ao estabelecer que o juiz poderá a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, o legislador ordinário está, sem dúvida, estabelecendo restrição ao direito à segurança jurídica, consagrado pelo art. 5º, LIV, da Constituição . Justamente por isso, e conforme evidencia os incisos do artigo, tal restrição somente é admitida quando outro direito fundamental (o da efetividade da jurisdição) estiver em vias de ser desprestigiado.

Nesse sentido, almeja-se realizar na pesquisa proposta uma investigação sobre a possibilidade de concessão *ex officio* da tutela de urgência, analisando sua estrutura nas normas constitucionais e infraconstitucionais, e sua relevância no direito processual coletivo, que veio a surgir como novo ramo do direito processual com a Constituição Federal de 1988, tomando o direito do acesso amplo e irrestrito à justiça como critério delimitador.

## **II – Método**

Para alcançar as finalidades colimadas na investigação científica proposta, optou-se pela pesquisa teórica, que será desenvolvida por meio da utilização do método dedutivo, a partir de material já publicado, constituído principalmente de obras que discutem o assunto, periódicos e material disponibilizado na internet que versam sobre a temática delineada no presente projeto de pesquisa,

Simultaneamente, adotou-se a pesquisa documental, que será levada a efeito mediante a análise de julgados atinentes ao assunto, sobretudo os provenientes dos tribunais superiores, além do que, serão estudados vários documentos normativos que dizem respeito ao direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva e seus reflexos no direito processual coletivo comum e na tutela de urgência, oportunidade em que se realizará um estudo comparativo, analisando-se o conteúdo do material colhido.

## **III – Relevância**

A temática proposta no projeto de pesquisa em tela mostra-se relevante a partir da concepção de que o mais essencial no âmbito dos direitos fundamentais, evidentemente, não é a sua simples previsão formal no texto constitucional, mas sim a proteção jurídica efetiva aos direitos individuais e coletivos.

Nesses termos, denota-se imperativo investigar a existência de técnica processual capaz de possibilitar ao Estado oferecer não somente a “tutela jurisdiciona repressiva”, mas a

“tutela jurisdicional preventiva”, motivo pelo qual se revela necessário analisar a tutela de urgência como tema fundamental do direito processual civil coletivo comum.

Desta feita, o presente trabalho se propõe a estabelecer contornos teóricos concernentes à tutela de urgência no direito processual coletivo como uma técnica processual que pode ser empregada pelo Estado-juiz, sem a necessidade de requerimento da parte, com a adoção de medidas de cunho preventivo idôneas a evitar a lesão do direito, vez que a tutela repressiva no direito coletivo, na maioria das vezes, mostra-se ineficaz e de nada vale à proteção dos referidos direitos.

A realização da pesquisa, portanto, se funda na imprescindibilidade de se afastar a necessidade de requerimento para que o Estado-juiz possa prestar tutela de urgência, uma vez que tal exigência está prevista no Código de Processo Civil vigente, que adota uma orientação voltada para solução de conflitos individualistas, não encontrando os conflitos coletivos uma adequada tutela jurisdicional no diploma legislativo em referência.

Assim, a proteção dos direitos coletivos, decorrentes da evolução e positivação dos direitos humanos fundamentais, ditos de segunda e terceira gerações, necessita de mecanismos para tutelá-los satisfatoriamente, sendo que a aplicação do Código de Processo Civil, de concepção liberal e individualista, no que tange a exigibilidade de requerimento da parte para que o juiz possa prestar tutela de urgência, necessita de ser interpretada à luz dos princípios e regras interpretativas do direito processual coletivo comum, que exige a compatibilidade necessária para a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme o disposto no art. 90 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 19 da Lei de Ação Civil Pública.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, estando na fase de levantamento da bibliografia. Registra-se ainda, o estudo da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, que estabelece novos contornos para o tema. Após a realização dos encontros com o orientador será iniciado a redação do trabalho.

**Direito Fundamental Difuso à Probidade Administrativa: Aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa pelo Superior Tribunal de Justiça no período de 02/02/2013 a 02/02/2015**

Pesquisadora: **Ana Cristina de Melo Silveira**

(e-mail: anamelosilveira@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Luiz Manoel Gomes Junior**

## **I - Tema**

A Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/92 foi publicada há mais de vinte anos. Mesmo após este período, vários questionamentos sobre a aplicação da lei ainda estão na pauta da doutrina e da jurisprudência. Dentre os debates observa-se a aplicação das sanções de improbidade previstas nos art. 12 para os atos elencados nos art. 9º a 11 daquela norma.

No Superior Tribunal de Justiça, *a priori*, observam-se decisões discrepantes para casos semelhantes da aplicação da referida lei. Por isso, afirma-se que as decisões do Tribunal Superior não são respeitadas nem mesmo no âmbito interno da Corte, já que as Turmas não guardam respeito pelas decisões das Seções e entendem-se livres para decidir casos iguais de forma desigual<sup>9</sup>.

Não se pode perder de vista que o Estado Democrático de Direito tem como um de seus pilares o princípio da segurança, o qual está intrinsecamente associado ao princípio da confiança dos cidadãos<sup>10</sup>. Nesse sentido, o constituinte de 1988 previu como uma das funções do Superior Tribunal de Justiça a uniformização da legislação federal, nos termos do art. 105, III da Constituição Federal de 1988<sup>11</sup>.

Pretende-se com a presente pesquisa averiguar se as decisões daquela Corte realmente não têm velado pela garantia da unidade do direito federal, atribuindo interpretação diversa para hipóteses semelhantes. Em outras palavras, visa-se perquirir se aquele tribunal vem homogeneizando ou não as decisões no que toca à aplicação das sanções de improbidade administrativa.

---

<sup>9</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. São Paulo: 2010, p. 121.

<sup>10</sup> Nesse sentido, CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª Edição. – Coimbra: Almedina, 2003, p.257. OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo do processo civil: proposta de um formalismo-valorativo*. 4ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2010, p. 100.

<sup>11</sup> MARINONI, Luiz Guilherme. **Precedentes Obrigatórios**. São Paulo: 2010, p. 128.

Nesse contexto, tendo em vista que a probidade administrativa é um direito fundamental difuso<sup>12</sup>, releva-se a importância do debate de soluções legislativas e jurisprudenciais que visem o aperfeiçoamento do controle jurisdicional da probidade.

## **II – Método**

Metodologicamente, a pesquisa utiliza a análise de uma amostra de decisões da Primeira e Segunda Turmas, assim como da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no período de 02/02/2013 a 02/02/2015. Para tanto será utilizado como critério de pesquisa no sítio do órgão as expressões “Improbidade Administrativa” e “Sanção”.

Uma vez feita a coleta das amostras serão identificadas as decisões semelhantes que obtiveram decisões discrepantes, para, então, relatar quais os diferentes argumentos e critérios utilizados pelo tribunal. Em seguida será realizada uma análise crítica de tais argumentos, tendo como base a doutrina.

Feito este levantamento e análise, buscar-se-á proposições que possam contribuir para o aperfeiçoamento da tutela jurisdicional da probidade administrativa.

## **III – Relevância**

Tendo em vista que a probidade administrativa é um direito fundamental difuso e que o Superior Tribunal de Justiça tem como atribuição precípua a uniformização da interpretação e aplicação da legislação federal, torna-se relevante pesquisar o tratamento que vem sendo dado à aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92.

## **IV – O Estado Atual da Pesquisa**

---

<sup>12</sup> GARCIA, Emerson; In: GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 7ª Edição, 2ª Tiragem, São Paulo: Saraiva, 2013, p.169.

A pesquisa encontra-se em andamento, estando na primeira fase, ou seja, na fase de coleta das decisões da Primeira e Segunda Turmas, assim como da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no período de 02/02/2013 a 02/02/2015, sobre o tema.

**Proteção ao Direito Fundamental à saúde. A legitimação material e processual dos entes federativos no implemento das políticas públicas: O federalismo solidário.**

Pesquisadora: **Andreza Brandão**

(Email: [andrezabrandao952@gmail.com](mailto:andrezabrandao952@gmail.com))

Orientador: Prof. Dr. **Carlos Alberto Simões de Tomaz**

## **1-TEMA**

A Solicitação de remédios, leitos em UTI's, tratamentos específicos, têm se tornado ações repetitivas nos juízos e tribunais brasileiros. Tal fato, decorre do fracasso do Estado no implemento das políticas públicas de saúde. A todo instante, advogados, membros do MP, defensores públicos e juízes se deparam com o angustiante problema de definir qual o ente federativo que deve ocupar o polo passivo dessas demandas (a União, o Estado ou o Município?) Todos eles, apenas um deles ou todos eles? A saúde é um direito garantido pela Constituição Federal e que muitas vezes é negado pela União, pelos Estados e Municípios, tendo que ser assegurada a partir de decisões judiciais, uma pratica cada vez mais comum, denominada ativismo judicial e juntamente com isso surgiu a hipótese de que estudos devem ser levantados para decidir uma opção mais adequada para se assegurar esse direito fundamental e defender a dignidade da pessoa humana.

## **II- MÉTODO**

O método Jurídico – analítico será utilizado no exame da jurisprudência dos juízos e tribunais, bem como de dispositivos constitucionais e legais. Além desse método, será utilizado o método de revisão de literatura, revisando o marco teórico sobre o Estado Federal ao escopo de bem posicionar o Federalismo Solidário.

## **III- RELEVÂNCIA**

Como dito, o direito à saúde é um direito garantido constitucionalmente, porém, muitas vezes a população em geral se vê com o problema de ter que recorrer ao judiciário para fazer valer uma garantia extremamente necessária, que por obrigação, os entes federativos, solidariamente ou não, têm de cumprir, porém não cumprem.

O tema portanto, interessa a toda comunidade em geral, pois visa descobrir qual o meio mais eficaz e rápido para assegurar esse direito fundamental, de forma a dividir a responsabilidade entre os entes federativos e melhorar a qualidade da prestação de serviços na saúde como um todo, sem a necessidade do cidadão recorrer a esfera judicial.

#### **IV- O ESTADO ATUAL DA PESQUISA**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido recentemente regulamentada pela FAPEMIG e iniciada no mês de março de 2015. O trabalho inicial da pesquisadora e seu orientador fora de começar a levantar a bibliografia a ser utilizada no decorrer do andamento da pesquisa e os próximos passos estão ligados ao levantamento da jurisprudência a ser utilizada para a redação do trabalho.

**O Instituto do Refúgio no Brasil - Aspectos históricos, políticos, sociais e jurídicos. Estudo de casos da concessão recente de Refúgio para cidadãos libaneses, sírios e haitianos.**

Pesquisador: **Geraldo Eustáquio da Conceição**

e-mail: eustaquio@yahoo.com.br)

Orientador: **Profa. Dra. Suzana Vieira Camargo**

## **I - Tema**

Conforme a Convenção de Genebra, refugiado é toda a pessoa que *“temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode, ou em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, em consequência de tais acontecimentos não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”*.

No Brasil, a proteção jurídica ao refugiado se fundamenta na Constituição Federal de 1988, na Convenção da Genebra, de 1951, no Protocolo de 1967, e na Lei n. 9.474/97, que regulamenta os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados no Brasil. Esses instrumentos são pensados à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz em seu artigo 14: I) *“Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”*.

Assim, o nosso País tem proporcionado aos diversos povos e organismos internacionais a possibilidade de correção das injustiças e violações de direitos que temos assistido nos últimos anos. De certa forma, o Brasil tem se tornado uma espécie de porto seguro para algumas centenas de imigrantes, que, se viram alijados de sua pátria, família, trabalho, crença e sobrevivência, vítimas de governos tiranos, medidas antidemocratas e perseguições as mais diversas.

E, por ser um tema com tratamento bastante recente em nosso direito, o refúgio ainda não se demonstra um instituto jurídico consolidado, tanto pela dificuldade na operacionalização de sua aplicação pelos Órgãos públicos atuantes, quanto pelo desconhecimento do assunto por parte da grande maioria dos aplicadores do direito.

Por outro lado, o cenário político e social favorável, atrelados ao propalado crescimento econômico do Brasil, certamente fará com que nos próximos anos nosso País seja ainda mais procurado para receber estrangeiros na condição de refugiados.



Neste contexto, o Brasil apresenta um dos cenários mais apropriados para a atração de grandes massas de imigrantes refugiados, pois na política externa temos tido uma enorme e crescente participação no cenário das decisões mundiais, sobretudo nas questões humanitárias. Já internamente, a conhecida índole do povo brasileiro em receber imigrantes, permissão esta largamente presente em nossa Constituição cidadã, a qual prevê como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º), e a regulação de suas relações internacionais, dentre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inciso II) e pela concessão de asilo político (art. 4º, inciso X) bem como que os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil terão tratamento igualitário, e lhes serão assegurados todos os direitos que a própria Constituição proclama.

Faz-se necessário o aprofundamento dos estudos acerca de tal relevante tema. A possibilidade de subsidiar as ações dos órgãos governamentais, como Ministério da Justiça, CONARE e Polícia Federal, dentre outros, servirá de estímulo e norte para que este estudo aprofunde-se nas questões do refúgio no que for pertinente às Instituições, bem como que apresente esclarecimentos ao público sem muita familiaridade com o tema, como advogados, acadêmicos e os próprios refugiandos.

## **II - Método**

O objetivo desta pesquisa é compreender todo o arcabouço jurídico que cerca o tema do Refúgio, fazendo-o a partir de uma análise criteriosa da legislação e da execução prática do benefício, em especial na sua aplicação a casos práticos ocorridos recentemente no Brasil e que envolveram pessoas oriundas do Líbano, Síria e Haiti.

Através desta pesquisa buscar-se-á obter uma melhor compreensão sobre o instituto do Refúgio, suas nuances e implicações legais, com o fito de proporcionar aos diversos atores envolvidos no processo de refúgio (Órgãos públicos, advocacia e demais operadores do direito, meio acadêmico e eventuais beneficiários), condições de melhor entendimento e aplicação do mesmo.

A umbilical ligação do tema com a ONU, através da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR, indica a ligação do tema com a linha de pesquisa “Organizações Internacionais e Proteção dos Direitos Fundamentais”.

## **III – Relevância**

O entendimento das origens, aspectos sociais e políticos do Refúgio proporcionará condições de uma melhor implantação do instituto pelos Órgãos Públicos envolvidos e toda a comunidade potencialmente usuária do benefício.

O número atual de mais de 7000 refúgios já deferidos no Brasil pelo Governo Federal aponta que nosso território passou a ocupar, de vez, o papel de protagonista no cenário latino-americano de refúgio. Somente no ano de 2014 foram aprovados 2033 novos pedidos. E se em 2010, ano em que o CONARE – Comitê de Refugiados do Brasil, Órgão ligado à Secretaria Nacional de Justiça do MJ, começou a contagem de dados, as solicitações foram de 566 pedidos, no ano passado chegaram a 8302. Vale registrar que o País adota uma política de atendimento aos refugiados com enfoque nos direitos humanos, o que se demonstra na prevalência de nacionais sírios entre os refúgios deferidos: 1626 dentre os pouco mais de 7000 refugiados são sírios, sendo que destes, 1183 concedidos no ano de 2014<sup>1</sup>, auge da guerra civil que assola o país dominado pelas milícias do Estado Islâmico.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa encontra-se em andamento, estando em fase final o levantamento da bibliografia necessária para o estudo. O estudo do material já levantado já permite que em breve inicie-se a redação do trabalho.

---

1. Refúgio no Brasil, Uma Análise Estatística - Janeiro de 2010 a Outubro de 2014. ACNUR, 2014. Brasília/DF.

### **A Proteção dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores diante do Fenômeno do *Dumping Social***

Pesquisador: **Leonardo de Matos Cerqueira Gomes**

(e-mail: leomatos12@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dr. Milton Vasques Thibau de Almeida**

## **I - Tema**

O Dumping Social é fenômeno que ocorre no mundo gerando uma precarização das condições de trabalho. É uma corrida do capital para ambiente de legislação trabalhista frágil ou inexistente visando obtenção de vantagens econômicas em detrimento de direitos fundamentais basilares do trabalhador. Combater tal prática perpassa por métodos eficientes de controle e fiscalização da prática lesiva aos direitos humanos com atuação dos organismos internacionais em especial a OIT – Organização Internacional do Trabalho e a OMC – Organização Mundial do Comércio. Uma forma de solução ao problema apresentado é a possibilidade de inclusão de cláusulas sociais – que garantam patamar digno aos trabalhadores e ainda formas eficazes de garantia dessas cláusulas. O presente projeto busca entender melhor tal fenômeno e apresentar propostas visando uma maior tutela dos direitos humanos no âmbito das relações de trabalho com abrangência internacional por meio dos tratados e Convenções sobre o tema.

## **II – Método**

O estudo do *dumping social* e a possibilidade de inclusão de cláusulas sociais em tratados de direito comercial, como forma de combater tal prática e de ao mesmo tempo proporcionar padrões mínimos de trabalho digno, são o objeto de estudo do presente trabalho.

Outra questão a ser abordada pelo trabalho é a possibilidade de inserção de cláusulas sociais em acordos comerciais internacionais visando garantir um padrão mínimo de condições de trabalho ou dotar a OIT de mecanismos sancionatórios dos Estados descumpridores de direitos trabalhistas fundamentais. Verifica-se no trabalho proposto a necessidade de pesquisa no campo do Direito Internacional Público, Direito do Trabalho e Direito Constitucional Haverá necessidade de interdisciplinaridade com os demais ramos da ciência como a Economia e a Política tendo em vista a complexidade do tema.

A pesquisa será desenvolvida na sob o método indutivo, operacionalizada com as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica. Utilizará o método indutivo, monográfico, buscando uma conexão ascendente entre os fenômenos mais particulares de violação dos *direitos humanos* de trabalhadores, às leis e teorias mais abrangentes sobre o *dumping social* e suas consequências.

### **III - Relevância**

O Dumping Social é fenômeno cada vez mais discutido nas searas do Direito do Trabalho, Direito Internacional Público e Econômico. Com o advento da Globalização, se faz premente a consolidação de padrões internacionais de proteção e respeito à dignidade da classe trabalhadora. Procura-se evitar que grupos empresariais obtenham vantagem econômica – desleal – explorando mão de obra sem o devido respeito a padrões mínimos de dignidade humana.

Em que pese as normas trabalhistas de direitos humanos serem reconhecidas pela maioria dos Estados modernos, a OIT – Organização Internacional do Trabalho – não possui instrumentos de coercibilidade para garantir a efetivação das suas Convenções aos Estados aderentes.

A inserção de cláusulas sociais garantindo um padrão mínimo de condições de trabalho nos acordos comerciais entre Estados é tema a ser enfrentado pelos organismos internacionais, em especial a OMC – Organização Mundial do Comércio- e a própria OIT.

Todavia, atualmente há uma dualização do debate sobre a inserção ou não de cláusulas sociais em acordos comerciais internacionais. De um lado os países desenvolvidos que apoiam tal medida, visando garantir justiça social e competição justa entre mercados, e do outro, os países em desenvolvimento – inclusive o Brasil – que rechaçam tal possibilidade ao argumento de que as cláusulas sociais são, na verdade, tentativa dissimulada de proteção dos mercados dos países desenvolvidos, com aplicação de sanções e embargos econômicos aos países em desenvolvimento.

Por fim, as soluções apresentadas para dirimir tal fenômeno ainda são alvo de muitas discussões – em especial sobre a competência da OMC para tratar de tema relativo às condições de trabalho, bem como a ausência de mecanismos de imposição de cumprimento das Convenções realizadas pela OIT agência da ONU – Organização das Nações Unidas – especializada no tema. O presente trabalho busca contribuir para o encontro da melhor solução visando a defesa dos direitos humanos em especial da classe trabalhadora.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa está em fase inicial, qual seja: conhecimento do objeto de estudo e redefinição da investigação; aprofundamento das pesquisas bibliográficas; reelaboração do

plano de pesquisa; organização do tema de estudo; levantamento bibliográfico; análise da literatura especializada bem como discussões com o orientador. .

**NATUREZA JURIDICA DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA NAS AÇÕES  
COLETIVAS: proposições teóricas de um modelo de processo coletivo democrático**

Pesquisador: **Maurício Gomes Pereira França**  
Orientadora: **Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Cíntia Garabini Lages**

**I - Tema**

Desde os tempos mais remotos o homem enfrentou conflitos na tentativa de satisfazer suas necessidades prementes ou para tão-só satisfazer suas vontades latentes. O fato é que o direito, como ciência com raízes deitadas sobre as circunstâncias sociais, culturais e políticas de uma determinada sociedade, sempre deteve atenção às questões individuais. Com o passar dos tempos, percebeu-se que os conflitos de interesses têm se tornado massificados pela própria dinamicidade e amplitude das relações interpessoais.

Adequado à área de concentração do Mestrado e à linha de pesquisa eleita, o presente trabalho tem por escopo a investigação da natureza jurídica da legitimidade nas ações coletivas – se ordinária, extraordinária ou autônoma para a condução do processo.

O estudo acerca do Direito Processual Coletivo enfrenta situações conflituosas. Por se tratar de ramo novo do direito as comparações e tentativas de transposição de regras e interpretações do Direito Processual Civil individual àquele são comuns, mas não necessariamente bem sucedidas.

A construção de um modelo jurídico é perseguido pelos juristas que, por sua vez, desenvolvem e buscam nas referências literárias nacionais e estrangeiras a sustentação para suas proposições.

O tema liga-se diretamente ao direito de ação cuja evolução deu-se de maneira gradativa desde a autonomia propugnada por Bernard Windscheid e Theodor Muther, passando por Chiovenda, Carnelutti, Liebman. Esse último exerceu contundente influência sobre o modelo processual brasileiro, já que o vigente Código de Processo Civil positiva bases teóricas pelo italiano Liebman propostas.

Existem diversas indagações acerca do Direito Processual Coletivo brasileiro. A guisa de exemplificação podem ser citadas questões que envolvem os limites da coisa julgada, a ampliação ou restrição do rol de legitimados e até mesmo a prioridade de trâmite das ações coletivas sobre as individuais.

Conforme descortinado no parágrafo inicial, o objetivo do trabalho é testar, a partir da gênese da ação, a natureza da legitimidade para as ações coletivas. O estudo em tela permeará, pois, os temas “ação”, “interesse” e “legitimidade”.

## **II - Método**

O trabalho analisará o tratamento dado pelos autores acerca da definição de “ação”, “interesse” e “legitimidade”. Utilizar-se-á preponderantemente o raciocínio indutivo.

O produto da pesquisa não se aferra definitivamente na premissa inicial. Em outros termos, caso o produto testado revele que a hipótese levantada (a natureza jurídica da legitimidade nas ações coletivas é *extraordinária do tipo substituição processual*) não é totalmente verdadeira, o raciocínio inicial não deverá ser interpretado como premissa equivocada.

Durante a confecção da pesquisa são utilizadas obras nacionais e estrangeiras de forma a conferir melhor embasamento às proposições formuladas.

### **III - Relevância**

Em se tratando de um novo ramo do direito, o Direito Processual Coletivo conta com princípios próprios, institutos próprios e com (ainda que embrionário) corpo jurídico próprio.

A pesquisa pretende, sem presunção de afirmar-se inequívoca, apresentar à comunidade acadêmica uma visão objetiva acerca do tema legitimidade e sua natureza jurídica de forma a instigar o debate e tentar contribuir para a formação de uma teoria do direito processual coletivo.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

O trabalho a ser apresentado encontra-se em fase de confecção. O sumário foi apresentado e adequado junto à Orientadora. Foi apresentado a ela também parte do texto já concluído.

O cronograma da pesquisa está em dia. A fase é de leituras e produção.

## **RESPONSABILIDADE ESTATAL DE PROTEGER DIREITOS HUMANOS NOS CASOS DOS DANOS AMBIENTAIS TRANSFRONTEIRIÇOS**

Pesquisadora: **Michelle de Freitas Vaz**

(email: [michellefrvaz@yahoo.com.br](mailto:michellefrvaz@yahoo.com.br))

Orientadoras: Dra. **Renata Mantovani de Lima e**

**Dra. Jamile Bergamaschine Mata Diz**

### **I. Tema problema**

Desde a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, verifica-se significativo esforço dos Estados para a constituição e organização de um sistema de proteção coletiva, inspirado na lógica vestfaliana, capaz de manter a paz e a segurança internacionais, a partir da observância de certas normas básicas, as quais devem orientar suas ações no âmbito internacional, tais como: igualdade soberana dos Estados, solução pacífica das controvérsias, proibição da ameaça e uso da força nas relações internacionais, não intervenção em assuntos domésticos dos Estados e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Contudo, não obstante esta preocupação da comunidade internacional, expressa em diversos documentos e tratados internacionais, em especial com a manutenção da paz e da segurança, observa-se que a ocorrência de determinados eventos, os quais causem ou possam causar considerável perda de vidas ou sérios prejuízos materiais, podem constituir graves ameaças à subsistência da atual estrutura de poder que garante o mínimo de ordem e estabilidade tanto no plano interno quanto internacional.

Nesse sentido, o Painel de Alto Nível da ONU sobre Ameaças, Desafios e Mudanças, de 2004<sup>13</sup>, denominado “Um mundo mais seguro: nossa responsabilidade compartilhada”, apontou que existem seis grupos de ameaças com os quais o mundo deve se preocupar agora e nas próximas décadas, os quais são: (1) ameaças econômicas e sociais, incluindo, pobreza, doenças infecciosas e degradação ambiental; (2) conflitos interestatais; (3) conflitos internos, incluindo guerra civil, genocídio e outras atrocidades em massa; (4) armas nucleares, radiológicas, químicas e biológicas; (5) terrorismo; e (6) crime organizado transnacional.

Durante o período do confronto bipolar e em decorrência das dificuldades operacionais do Conselho de Segurança da ONU, alguns Estados adotaram medidas incompatíveis com o direito internacional, sobretudo com a Carta das Nações Unidas, intervindo em outros Estados, mediante o uso da força armada, com a justificativa de combater violações aos direitos humanos, consideradas como ameaças à paz e a segurança internacionais, o que suscitou calorosos debates entorno da legalidade ou legitimidade das intervenções humanitárias<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> UNITED NATIONS. Report of the High-level Panel on Threats, Challenges and Change. A more secure world: our shared responsibility. New York: United Nations Department of Public Information, 2004.

<sup>14</sup> BÖHLKE, Marcelo. A proibição do uso da força no direito internacional contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2011, p. 02/03.



Entretanto, em virtude das insuperáveis dificuldades em relação às intervenções humanitárias e aos verdadeiros propósitos estatais camuflados nestas iniciativas, outras propostas têm sido formuladas com o intuito de conciliar as normas do direito internacional e a proteção dos direitos humanos, do direito humanitário e do direito dos refugiados.

Dentre estas propostas, merece realce a teoria da responsabilidade de proteger, cujo objetivo principal consiste na reformulação da discussão relativa à proteção dos direitos humanos por meio de medidas coercitivas e até através da força armada.

Segundo trabalho realizado pela Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (ICISS)<sup>15</sup>, a responsabilidade de proteger pode ser entendida como:

A ideia de que os Estados soberanos têm a responsabilidade de proteger seus próprios cidadãos de **catástrofes evitáveis** – de assassinatos em massa e estupro à morte por inação – mas que quando eles não estão dispostos ou em condições de fazê-lo, aquela responsabilidade deve ser mantida pela comunidade mais ampla de Estados. (Destaque adicionado).

Outrossim, a partir deste conceito, depreende-se que a intervenção não é mais tratada como um direito, e sim, como uma responsabilidade da comunidade internacional, a qual deve atuar quando o Estado falhar no cumprimento de sua primária responsabilidade de proteger as pessoas que estão sob sua jurisdição.

Entretanto, em razão da amplitude desta noção de responsabilidade de proteger, o relatório final da ICISS não foi suficiente para criação de um consenso entre os Estados no tocante às hipóteses que ensejariam o dever de proteção por parte do Estado e, subsidiariamente, pela comunidade internacional.

Por isso, se seguiram outras discussões sobre o tema, como o Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças (2004), a Assembleia dos Estados Partes do Estatuto de Roma (desde 2005), a Reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e Governo (2005) e os relatórios do Secretário Geral das Nações Unidas Ban Ki-moon, Implementando a Responsabilidade de Proteger (2009) e Alerta Antecipado, Avaliação e Responsabilidade de Proteger (2010), entre outros.

Dentre estes documentos, salienta-se a Reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e Governo<sup>16</sup>, na qual foram mencionadas quatro situações que ensejam a responsabilidade estatal

---

<sup>15</sup> ICISS. *The Responsibility to protect: research, bibliography, background*. Ottawa: International Development Research Center, 2001, p. VIII.

<sup>16</sup> UNITED NATIONS. GENERAL ASSEMBLY. *Resolution adopted by the General Assembly on the report of the Secretary (A/60/1)*. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/UN/UNPAN021752.pdf>.

de proteger, as quais são: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica.

Contudo, embora compreenda uma restrição do conceito inicial proposto pela ICISS, em nenhum trecho do citado documento consta que estas são as únicas hipóteses em que se aplica a teoria. Ao contrário, pode-se afirmar, apenas, que naquele momento, os Estados alcançaram um consenso em relação aos quatro casos descritos, o que não exclui outras hipóteses posteriormente debatidas e aceitas, ou seja, trata-se de rol não taxativo.

Nesta esteira, emerge o questionamento acerca das graves violações ao direito internacional ambiental, como nos casos dos danos ambientais transfronteiriços, e a possibilidade de aplicação da teoria da responsabilidade de proteger. Em outros termos, partindo da premissa de que o direito ambiental classifica-se como direito humano e possui natureza difusa, seria possível a extensão da teoria da responsabilidade de proteger para os casos dos danos ambientais transfronteiriços?

Outrossim, para analisar esta questão, deve-se também levar em consideração que as consequências dos danos ambientais para além das fronteiras territoriais do Estado podem ser tão graves a ponto de colocar em cheque não só a manutenção da paz e da segurança internacionais, mas a própria existência humana ou sua subsistência com dignidade.

Ademais, insta salientar que embora haja considerável bibliografia no tocante à responsabilidade de proteger e os danos ambientais transfronteiriços, não foi encontrado nenhum estudo acerca da possibilidade e efetividade da aplicação da teoria da responsabilidade estatal de proteger nos casos dos danos ambientais transfronteiriços, o que demonstra a relevância da pesquisa proposta, bem como seu caráter inovador.

## **II. Método**

A investigação a ser desenvolvida neste trabalho será do tipo jurídico-compreensiva ou jurídico-interpretativa, à medida que almeja analisar o problema de forma analítica, crítica, compreendendo seus diversos aspectos e particulares, bem como propondo a aplicação da teoria da responsabilidade de proteger aos casos dos danos ambientais transfronteiriços.

Na primeira fase da pesquisa, serão coletados, identificados e organizados em bancos temáticos os documentos, artigos, bibliografias e demais referências relevantes para a compreensão aprofundada do tema.

Em sequência, este material será analisado, interpretado, comparado, discutido com as orientadoras, utilizando-se o procedimento de análise de conteúdo, com o intuito de buscar a solução para o problema proposto.

Posteriormente, em um segundo momento do estudo, será iniciada a escrita do trabalho.

Ademais, em relação ao marco teórico, adota-se a afirmação elaborada pela ICISS e constante em seu relatório final entregue ao Secretário Geral das Nações Unidas, em 18/12/2001, segundo a qual a responsabilidade de proteger é descrita como: ideia de que os Estados soberanos têm a responsabilidade de proteger seus cidadãos de catástrofes evitáveis – de assassinatos em massa e estupros à morte por inação – mas que quando eles não estão dispostos ou em condições de fazê-lo, aquela responsabilidade deve ser mantida pela comunidade mais ampla de Estados<sup>17</sup>.

### **III. Relevância**

A teoria da responsabilidade de proteger compreende tema relativamente novo e complexo no Direito Internacional, cujas hipóteses de aplicação, bem como critérios e limites não foram definidos com clareza pela doutrina e jurisprudência.

De igual modo, a questão relativa aos danos ambientais transfronteiriços e, mais especificamente, referente à responsabilidade do Estado por tais efeitos prejudiciais, também suscita ampla discussão, merecendo análise cuidadosa.

Outrossim, no tocante à responsabilidade estatal de proteger nos casos dos danos ambientais transfronteiriços, não foi encontrada nenhuma pesquisa, o que demonstra sua relevância e amplia a possibilidade de contribuição deste trabalho para a ciência jurídica.

### **IV. Estado atual da pesquisa**

---

<sup>17</sup> ICISS. The Responsibility to protect: research, bibliography, background. Ottawa: International Development Research Center, 2001, p. VIII.

A pesquisa encontra-se em andamento, na fase final de análise crítica dos bancos de dados temáticos organizados, o que deve ser concluído até o final do mês de abril de 2015, para, então, a partir de maio, iniciar-se a fase da escrita da dissertação.

**Direito privado e solidariedade: A tutela processual coletiva e a igualdade material nas relações de consumo.**

Pesquisadora: **Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy**

(e-mail: malamy@bol.com.br)

Orientador: **Prof. Dr. Eloy Pereira Lemes Júnior**

## **I - Tema:**

Vive-se uma época de grandes desafios no que se refere aos estudos dos direitos fundamentais. Isto porque a sociedade globalmente considerada demonstra sinais de cansaço e desânimo frente aos problemas que cada vez mais se apresentam nas relações jurídicas hodiernas.

Consciente deste fato surge a ideia de desenvolver o presente estudo, calcada no reconhecimento, dado pela Carta de 1988, ao processo coletivo do status de direito fundamental.

A Constituição Federal, além de prever expressamente no Título II a expressão - Dos Direito e deveres individuais e coletivos -, trouxe dentre os incisos que integram o artigo 5º ordem para que a defesa do consumidor fosse concretizada no estado brasileiro. Tal dispositivo caracterizado como direito fundamental, inclusive com a proteção de cláusula pétrea, foi concretizado pelo legislador infraconstitucional no ano de 1990.

A Lei 8.078/90 trata dos direitos dos consumidores, mas foi além, trouxe o diploma, a regulamentação do exercício destes direitos e, também, criou juntamente com a Lei 7343/85, o sistema processual da tutela coletiva.

Desta forma, mesmo que o caráter individualista do Código de Processo Civil de 1973, agora mantido pelo novo diploma processual de 2015, privilegie a tutela individual, existem mecanismos que podem ser acionados para a efetivação da tutela coletiva, partindo-se das premissas constitucionais.

Diante das características de direito fundamental, tanto da relação de consumo como da tutela coletiva, é que se estabeleceu a problemática a ser investigada que gira em torno das seguintes proposições:

1. Estabelecimento da noção dos direitos fundamentais sob a uma perspectiva crítica em que sejam levantadas as questões da efetivação destes direitos em âmbito interno e externo.
2. Necessidade de se investigar a integração do direito do consumidor com outros ramos do direito, estabelecendo os contornos do novo direito privado e relacionando-o com o direito do consumidor.
3. Identificação, no direito comparado de situações que envolvam a aplicação de seus instrumentos de tutela coletiva na defesa dos consumidores.

4. E, por último, a análise do viés individualista da legislação processual brasileira e seus efeitos na tutela coletiva. Neste ponto, se investigará a ocorrência de contribuições positivas e negativas, principalmente, em face do reconhecimento constitucional expresso da existência do processo coletivo<sup>18</sup>.

Diante disto, as hipóteses a serem trabalhadas estão alicerçadas no entendimento de que o direito do consumidor caracterizado como direito privado solidário<sup>19</sup>, reconhecido no ordenamento constitucional ao lado do processo coletivo como direito fundamental, consiste em instrumento de concretização da solidariedade por meio da efetivação da igualdade entendida sob seu viés material.

## **II - Método**

A pesquisa será desenvolvida considerando o papel da tutela coletiva nas relações de consumo como pano de fundo para o desenvolvimento da relação dos princípios da igualdade e da solidariedade com a finalidade de se verificar o grau de concretização destes direitos fundamentais.

É pesquisa que contém caráter teórico e bibliográfico em que se utilizará o método dedutivo com a finalidade de indicar a relação entre as assertivas genéricas e a conclusão específica, com base nas teorias existentes sobre o tema.

O estudo busca investigar e descrever a relevância do tema abordado apontando a relação entre os diversos direitos fundamentais, notadamente, a importância da tutela coletiva entendida como direito fundamental e veículo para a concretização da solidariedade e igualdade material.

## **III – Relevância**

---

<sup>18</sup> Neste sentido sobre a necessidade de um correto entendimento da tutela coletiva, Luís Manoel Gomes Júnior, *O Projeto da Nova Lei da Ação Civil Pública*, p.220 e ss. que defende a adoção de um sistema que privilegia o tratamento coletivo dos problemas enfrentados por número considerável de pessoas, permitindo o acesso a Tutela Jurisdicional por indivíduos que estavam ou estão a margem do sistema.

<sup>19</sup> Cf., Claudia Lima Marques, *Curso de Direito do Consumidor*, p. 34. Expressão trazida da doutrina alemã que simboliza o processo contemporâneo de mudança do direito privado por meio dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade que busca priorizar a igualdade dos mais fracos através de concretas medidas de proteção na sociedade globalizada.

As discussões sobre direitos fundamentais nunca perdem o tom de atualidade. Quando se pensa um pouco além das limitações geográficas a que se submetem as regras de um determinado ordenamento jurídico, percebe-se a necessidade de cada vez mais discutir, estudar e refletir sobre tais direitos.

Especificamente, quanto ao tema que ora é proposto, verifica-se que, no Brasil, a tutela coletiva, apesar de utilizada e reconhecida no âmbito judiciário, carece de regulamentação específica num único diploma, o que afeta a força do instituto e conseqüentemente, os direitos de igualdade e solidariedade.

Neste ponto, reside a relevância da pesquisa, ou seja, verificar se a afirmação, aceitação e reconhecimento dos direitos fundamentais suportam as pressões surgidas em momentos de crise.<sup>20</sup>

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa está sendo desenvolvida de acordo com o sumário, já aprovado pelo professor orientador. A bibliografia básica já foi levantada e fichada, apesar da possibilidade de inclusão de novas obras, por indicação do orientador ou por referência encontrada nas obras anteriormente pesquisadas. Com base no cronograma apresentado espera-se que a redação do texto inicie-se no final deste semestre.

#### **Recurso extraordinário como uma modalidade de processo coletivo: uma análise sob a perspectiva da repercussão geral**

Pesquisadora: **Naony Sousa Costa**

(e-mail: naony.sousa@gmail.com)

Orientador: **Prof.(a) Dr.(a) Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz**

#### **I - Tema**

---

<sup>20</sup> Cf. Ferrajoli, *Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais*, p. 30 e ss. Defende o autor que após o nascimento da ONU e da aprovação de cartas e convenções internacionais sobre direitos humanos, esses direitos não são mais “fundamentais” somente no interior dos Estados e a cidadania não pode ser óbice à detenção de tais direitos.

A presente pesquisa tem por objetivo propor uma análise científica acerca do recurso extraordinário enquanto uma modalidade de processo coletivo sob a perspectiva do requisito da repercussão geral. Para tanto, propõe-se uma reflexão, sobre referida temática, por meio da adoção de propostas *lege lata e lege ferenda*, com fulcro no modelo de processo coletivo sob a perspectiva constitucional democrática.

Verifica-se que o estudo da tutela coletiva tem se dado em um espaço de discussão cuja visão é limitada ao direito individual. Alguns estudiosos ainda encaram o processo coletivo como mero ramo do processual civil, ou seja, um olhar estritamente liberal e individualista. Enquanto ramo autônomo do direito, o processo coletivo apresenta características e princípios próprios e é sob esta perspectiva que este tipo de tutela deve ser encarado.

No tocante ao recurso extraordinário, sabe-se que este é um mecanismo de impugnação das decisões no âmbito do Supremo Tribunal Federal que sofreu grandes modificações após a edição da EC 45/2004. Esta emenda constitucional foi responsável pela chamada reforma do judiciário e estabeleceu, dentre outras previsões, a celeridade processual como um direito fundamental.

Com a edição desta emenda várias medidas foram implementadas pelo legislador infraconstitucional com o fim de se alcançar esta celeridade processual. Criou-se, desta maneira, no âmbito dos recursos extraordinários, a denominada repercussão geral das questões constitucionais. Esta constitui um mecanismo de filtro para o grande número de processos que chegavam para julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Para que reste configurada a repercussão geral, é necessário que os recorrentes demonstrem que as questões debatidas no bojo do recurso extraordinário versam sobre matérias relevantes do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Ademais, exige que estas questões relevantes, impreterivelmente transcendam a esfera individual e atinjam um número indeterminado de pessoas.

Desta forma, a repercussão geral das questões constitucionais, transforma este recurso em uma modalidade de processo coletivo e, a consequência jurídica disto, é a produção de um provimento jurisdicional que afeta um número indeterminado pessoas que restaram unidas e vinculadas em razão desta circunstância de fato. Ou seja, a questão constitucional tratada transcenderá a esfera individual das partes e provocará reflexos nos destinos de uma coletividade, merecendo, portanto, tratamento de uma demanda coletiva.



## **II - Método**

Assim, para se chegar ao escopo desta pesquisa, será utilizada como metodologia jurídica a pesquisa teórico bibliográfica. O uso desta justifica-se ante a necessidade de se estabelecer um panorama acerca das principais correntes e teorias acerca do tema-problema sustentadas pelos mais renomados doutrinadores que dissertam sobre o assunto.

No que tange ao procedimento metodológico a ser utilizado para delimitação do tema-problema, o tipo de raciocínio a ser utilizado na presente pesquisa será o dedutivo, com intuito de partir-se de uma concepção geral do tema, qual seja, o recurso extraordinário e repercussão geral, para uma específica, o recurso extraordinário como uma modalidade de processo coletivo. Referida metodologia empírica permitirá reter as características deste recurso na esfera processual brasileira, bem como, do contexto deste enquanto modalidade de tutela coletiva, permitindo testar a hipótese.

Por fim, no que se refere ao procedimento, pretende-se na presente pesquisa, desenvolver, primeiramente, uma análise teórica, a partir do estudo das principais teorias pertinentes ao tema-problema ora analisado. Ademais, uma análise crítica, com o intuito de demonstrar a importância de se vislumbrar em sede de recursos extraordinários a presença de uma demanda coletiva.

## **III – Relevância**

Percebe-se a importância da presente discussão jurídica diante da atual conjuntura social, a qual se encontra demarcada pela transição de uma sociedade essencialmente individualista para uma massificada, em que a tutela dos direitos coletivos cada vez demanda maior atenção por parte dos estudiosos do direito para que adquira verdadeira efetividade.

A grande problemática surge, ao se perceber que o recurso extraordinário constitui modalidade de processo coletivo e não recebe tratamento como tal. Daí a importância da presente discussão jurídica: necessidade de se efetivar direitos fundamentais difusos e coletivos por meio dos recursos extraordinários.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido feito levantamento da bibliografia necessária para o estudo do tema, em especial no tocante a demonstração do caráter coletivo do recurso extraordinário sob a ótica da repercussão geral.

#### **Aspectos Processuais da Lei de Improbidade Administrativa: Uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais.**

Pesquisador: **Paulo Henrique Januzzi da Silva**

(e-mail: henriquejanuzzi@yahoo.com.br)

Orientadora: **Prof. Dra. Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz**

#### **I – Tema**

A Lei Nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa ou LIA, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função, na administração pública direta, indireta ou fundacional, além de dar outras providências.

Sem dúvida, a Lei de improbidade administrativa apresenta-se como um importante instrumento de controle e defesa do patrimônio público, dos recursos disponíveis, do bom funcionamento dos serviços públicos, preservando preceitos de ética e moral que devem permear as atividades dos agentes públicos, independentemente da forma como ingressaram na administração pública.

A corrupção no Brasil não é recente e assola o país desde a época do Império, consumindo recursos e riquezas que deveriam ser utilizadas para o benefício de todos os cidadãos. Mas infelizmente não é o que acontece. Vale lembrar que a nossa democracia é muito recente e por muitas décadas convivemos com regimes ditatoriais, como bem salientam Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves<sup>21</sup>.

Além da corrupção, a impunidade é mal que deve ser combatido com rigor e neste contexto a Lei de improbidade, juntamente com outros instrumentos, como a Lei do Ficha Limpa<sup>22</sup>, a Lei de responsabilidade fiscal<sup>23</sup> e a Lei anticorrupção<sup>24</sup>, permitem que as autoridades possam intervir e punir os agentes ímprobos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 4º, determina que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nota-se que as sanções não são brandas, o mesmo ocorrendo com a Lei de Improbidade, o que requer bastante cuidado na análise de sua eventual ocorrência, sob pena de afrontar direitos fundamentais duramente conquistados.

É nesta perspectiva que devemos analisar os aspectos processuais da Lei 8.429/92, verificando questões como a legitimidade, a competência, a coisa julgada, o litisconsórcio, a prescrição, dentre outros elementos.

---

<sup>21</sup> ALVES, Rogério Pacheco; GARCIA, Emerson. Improbidade Administrativa. 7 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>22</sup> Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

<sup>23</sup> Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

<sup>24</sup> Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

A hipótese que pretendemos confirmar no decorrer da pesquisa é a de que a Lei de Improbidade Administrativa não afronta direitos fundamentais do cidadão, pelo contrário, ajuda a protegê-los.

Certamente a referida Lei contém questões polêmicas e divergências que devem ser analisadas detalhadamente.

## **II - Metodologia**

A metodologia adotada na pesquisa é baseada no estudo da bibliografia disponível sobre o assunto e do entendimento jurisprudencial dos nossos tribunais, a fim de traçarmos um panorama atual e avaliarmos a adequação da Lei de Improbidade Administrativa à luz dos direitos fundamentais consubstanciados na Constituição Federal de 1988. Dessa forma pretendemos testar a viabilidade da hipótese .

## **III – Relevância**

A Lei de Improbidade Administrativa está em evidência nas discussões jurídicas atuais, a exemplo da ação penal 470, conhecida como mensalão, por tratar de assunto de interesse de toda a população, como o combate à corrupção, a proteção do bem público e a moralidade administrativa.

Nas manifestações recentes contra o Governo Federal, percebemos que as reivindicações caminham no sentido de dar mais transparência na administração do bem público, evitando desperdício de recursos e abusos de poder, o que guarda estreita relação com a Lei em comento.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) encomendou no ano passado uma pesquisa sobre as ações de improbidade administrativa no país. A pesquisa foi realizada por uma equipe composta de professores e alunos do mestrado da Universidade de Itaúna, além de contar também com a participação de alunos da graduação em Direito desta mesma universidade, o que denota a importância do tema.

## **IV – O Estado atual da pesquisa**

A pesquisa encontra-se em andamento, com o levantamento da bibliografia sobre o tema, bem como levantamento de jurisprudência dos tribunais. Já está agendado encontro com a orientadora para discussão do sumário proposto e início da redação da dissertação.

**PADRONIZAÇÃO DECISÓRIA NO BRASIL: ESTUDO COMPARATIVO DOS  
PRECEDENTES NOS SISTEMAS DO *COMMON LAW* E DO *CIVIL LAW* -**

Pesquisadora: **Rafaela Marjorie de Oliveira Caterina**

(e-mail: rafaela.caterina@gmail.com)

Orientador: **Prof. Dra. Cintia Garabini Lage**

**I – Tema**

O tema objeto da pesquisa a qual se pretende este projeto de pesquisa é um estudo acerca da Padronização decisória no Brasil: estudo comparativo dos precedentes nos sistemas do *common law* e do *civil law*.

E isto em decorrência da tendência legislativa impulsionada pelas reformas na legislação processual e esparsa processual, do uso cada vez mais contundente de técnicas que visam a utilização de *Standards interpretativos* ou padronização decisória no Brasil. Tendência esta importada da tradição do *common law*.

Contudo é preciso se fazer uma análise da forma como isto está ocorrendo no Brasil, país de tradição de *civil law*, sem que haja qualquer histórico e tradição institucional na elaboração e aplicação de decisões padrões (precedentes) em nosso país. Mas que mesmo que de forma errônea, é empregado na prática forense com a denominação de precedente. Ainda que de modo completamente equivocado, haja vista que não há qualquer semelhança entre os julgados brasileiros e os precedentes advindos do *common law*, conforme será demonstrado no decorrer da pretensa pesquisa proposta.

Ocorre que esta busca por técnicas que visam à utilização de *Standards interpretativos* ou padronização decisória, decorre da busca incessante por celeridade e eficiência da jurisdição. Diga-se que pela busca incessante por eficiência quantitativa - alto índice de profusão numérica de julgados - que nos passa a impressão de que tudo passa a ser válido desde que desafogue o judiciário. Contudo, essa celeridade não pode ser a custos caros de legitimidade decisória como vem ocorrendo. Deixando-se de lado muitas vezes a *eficiência qualitativa* das decisões.

De modo que será objeto deste estudo a análise das técnicas que empregam a padronização decisória, e se estas ferem ou não direitos e garantias constitucionais, e se decorrem ou não em decisões legítimas e adequadas ao processo Constitucional.

## II – Método

Como meio de operacionalizar a presente pesquisa proposta serão desenvolvidas todas as referências teóricas pesquisadas, assim como todas aquelas oriundas de **levantamento bibliográfico**. Textos oriundos de fontes secundárias, publicações científicas e técnicas sobre a temática. Bem como oriundas de teses e dissertações apresentadas nos programas de pós-graduação, assim como artigos científicos referentes ao tema.

Estudo que envolverá a padronização decisória no direito comparado, utilizando-se portanto de obras de referência ao que tange ao assunto tanto nos Estados Unidos da América. Objetivando demonstrar se está ou não havendo a mixagem entre os sistemas jurídicos em muitos ordenamentos. Premissa que servirá de base para se chegar à conclusão de mixagem dos

sistemas no Brasil, e da possibilidade de êxito e da legitimidade dessas técnicas em um país de realidade e tradição histórico-cultural tão diversa.

A pesquisa consistirá também em traçar as origens e características dos precedentes na tradição do *common law*. Em um segundo momento, será feita a consulta e estudo da temática na legislação brasileira relacionada com a padronização decisória no Brasil.

Haverá também **análise da jurisprudência** brasileira (com alguns casos pontuais em que foram utilizados padrões decisórios), para demonstrar como esta sendo cada vez mais habitual o uso de decisões padrões em nosso país. Demonstrando para além disso, como jurisprudência brasileira não possui previsibilidade, estabilidade, e como existem inúmeros casos julgados de forma não equânime pelos nossos tribunais.

Fatores estes que denotam em verdadeira insegurança jurídica. Deixando deste modo o jurisdicionado a mercê de sua sorte. O que não condiz a com a observância dos procedimentos coerentes ao processo constitucional e seus princípios balizadores (da isonomia, da ampla defesa, do acesso à jurisdição, do direito ao advogado, da devida fundamentação das decisões).

### **III - Relevância**

A importância deste estudo decorre do fato de que a tendência legislativa no Brasil está no sentido da adoção de técnicas que visam o uso de Standards *interpretativos* ou padronização decisória. Contudo, estão sendo adotadas técnicas de modelos e ordenamentos diversos do brasileiro, e isto sem que haja um árduo estudo sobre as virtudes e falhas de nosso próprio sistema, e também da possibilidade de sucesso de técnicas elaboradas em países de realidades e tradições jurídicas completamente distintas da realidade brasileira.

Portanto é preciso estudar a viabilidade e legitimidade dessas técnicas no ordenamento brasileiro, e isto em decorrência de que não temos a tradição na elaboração e aplicação de decisões padrões em nosso país.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, tendo sido efetuado o levantamento bibliográfico e a elaboração do sumário. E está agora na fase de redação.

**MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS NO DIREITO  
ADUANEIRO COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DO IMPORTADOR.**

Pesquisador: **Renato Braga Bicalho**  
(e-mail: [renatobragabicalho@yahoo.com.br](mailto:renatobragabicalho@yahoo.com.br))  
Orientadora: **Profa. Edilene Lobo**

**I - Tema**



Com o aumento do volume de mercadorias transacionadas no comércio exterior brasileiro aumenta também o contencioso entre importador/exportador e os órgãos públicos de fiscalização aduaneira.

Conforme dados disponíveis no endereço eletrônico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC ([www.mdic.gov.br](http://www.mdic.gov.br)), no primeiro quadrimestre de 2014, o Brasil exportou US\$ 69,3 bilhões e importou US\$ 74,9 bilhões, essas cifras representam um resultado melhor que o 1º quadrimestre de 2013.

Nesse cenário concentra-se de um lado a União Federal, que através da Receita Federal do Brasil, como órgão fiscalizador aduaneiro, resguarda os interesses do Estado; e de outro o importador e exportador, defendendo seus direitos e cumprindo as obrigações decorrentes da lei.

Para regulamentar todo esse volume de transações comerciais, que cresce anualmente, o Brasil dispõe como norma matriz do Decreto-Lei nº. 37, de 18 de novembro de 1.966, legislação essa recepcionada pelo atual texto Constitucional como lei ordinária.

Sem o aprofundamento sobre o assunto percebe-se tratar de lei obsoleta, com raiz fundada no período ditatorial brasileiro, ou seja, a lei é dotada de um viés voltado para repressão e punição e não preventivo ou mesmo educativo. Alguns princípios como proporcionalidade e razoabilidade, que são essenciais para a busca de uma fiscalização justa e adequada ao caso concreto, sequer são mencionados na referida norma.

Diante desse cenário, uma consequência natural e recomendável é a busca do Poder Judiciário para ver sanadas eventuais ilegalidades e abusos praticados pela administração pública. Esse por sua vez, diante de uma estrutura sobrecarregada e muitas vezes ineficaz para uma resposta rápida, não consegue atender à necessidade dos jurisdicionados.

Essas considerações são de importante análise se comparadas com a realidade social das trocas de mercadorias no mundo contemporâneo; rapidez, eficácia e segurança são requisitos básicos e indispensáveis, para todo e qualquer país competir no comércio internacional no âmbito da troca de mercadorias, bem como da Organização Mundial das Aduanas.

Diante dos quesitos indispensáveis a essa transação, a rapidez refere-se à necessidade da entrada e saída de mercadoria do território nacional a tempo e modo de atender as expectativas do consumidor final brasileiro (importação) e estrangeiro (exportação), diante, muitas vezes, de mercadorias de consumo sazonal, como por exemplo, modelo de roupa, veículos, dentre outros.

Eficácia refere-se a elaboração de procedimentos ágeis e transparentes, no intuito de garantir ao administrado condições e aplicação claras das regras de importação e exportação.

O quesito segurança não pode ser afastado, sendo de suma importância o papel desempenhado pelos órgãos aduaneiros na defesa dos interesses nacionais, como na fiscalização para atestar a regularidade de normas técnicas, segurança nacional, saúde da população, proteção da indústria nacional dentre outras razões.

Como em qualquer país que mantém relações no comércio exterior, no Brasil a sistemática de exportação é bem menos complexa e burocrática, com um menor grau de exigências administrativas, fiscais e até mesmo aduaneiras.

Nas importações existe a necessidade de um rigor maior, em prol da fiscalização do cumprimento dos quesitos de segurança, como informado alhures.

Em favor desse rigor, muitas vezes a fiscalização aduaneira cria embaraços desproporcionais, protelando a conclusão da fiscalização e conseqüentemente a liberação da mercadoria importada.

Esse conflito pode se instalar por divergência no controle administrativo ou aduaneiro, sobretudo, na importação. Assim poderá haver divergência nas obrigações positivas ou negativas, incidentes na operação em razão da questão tributária ou mesmo outros direitos aduaneiros envolvidos na operação.

Atualmente, o Poder Judiciário é a única via eficaz para uma tentativa rápida de solução desses conflitos, visto que, os órgãos administrativos de julgamento não dispõem de meios eficientes para uma solução breve desse tipo de demandas.

O quadro mencionado ganha maior relevância diante de alguns excessos praticados pelo poder fiscalizador estatal, o qual muitas vezes, diante de uma inexistência de inequívoca demonstração de irregularidade no procedimento de importação ou exportação, cria entraves para a entrada e/ou saída de mercadoria estrangeira no território nacional, sem se preocupar com outros mecanismos de fiscalização e soluções de conflitos menos oneroso para o importador.

Diante da preocupação com a rapidez na liberação da mercadoria estrangeira ao ingressar no território nacional se faz necessário a criação de procedimentos claros, sobretudo diante de uma lacuna na legislação brasileira a qual não define um prazo mínimo para finalizar o procedimento administrativo de verificação aduaneira das mercadorias importadas, podendo

chegar, em alguns casos, até 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, inviabilizando qualquer expectativa do importador de ter o produto no tempo e no modo conforme o fim a ser destinado.

A morosidade a qual questionamos causa ônus para todos os envolvidos com o procedimento de importação, seja a União Federal, que poderá ser responsabilizada pelo pagamento das despesas de armazenagem durante esse período de excessiva fiscalização, o importador que além de ter a sua mercadoria indisponível para inserir na economia nacional, terá o seu produto desvalorizado e encarecido pelo tempo. Por fim o consumidor final, um dos mais prejudicados em toda a cadeia, que muitas vezes terá a sua disponibilidade um produto obsoleto e caro.

Essa prática, totalmente, incompatível com a visão moderna internacional de fiscalização aduaneira, fere não somente normas e princípios do Direito brasileiro, mas também acordos internacionais no qual o Brasil faz parte, a título de exemplo pode-se citar o Tratado de Viena, recepcionado pelo Brasil através do Decreto n.º. 7.030, de 14 de dezembro de 2.009 e o Acordo Comercial Multilateral do GATT, incorporado na legislação brasileira pelo Decreto n.º 1.333, de 30 de dezembro de 1.994.

Desse modo, esse trabalho busca o estudo de meios alternativos de solução de conflitos administrativos no Direito Aduaneiro, sobretudo diante da peculiaridade desse ramo do Direito ao buscar a rapidez para o ingresso ou saída das mercadorias do território nacional, como direito fundamental do importador a uma rápida solução de conflito, garantindo ao administrado o devido processo legal administrativo aduaneiro como primeira possibilidade de submeter o eventual imbróglio.

Busca também o estudo da viabilidade de um processo coletivo na esfera da administração pública, como um mecanismo facilitador de acesso a rápida solução de um conflito e ainda como mecanismo do administrado evitar o uso do sobrecarregado e moroso Poder Judiciário, como a única via de solução desse conflito.

## **II - Método**

Esse trabalho consistirá em pesquisas bibliográficas, estudo da legislação brasileira e acordos internacionais, nos quais o Brasil é signatário, buscando fundamento jurídico para que a administração aduaneira possa agir com rapidez e segurança no ingresso de produto estrangeiro no Brasil.

### **III - Relevância**

A pesquisa proposta é de suma importância para a economia nacional e para o importador, eis que, havendo uma rápida solução de eventual conflito na esfera administrativa, o bem importado poderá chegar ao destinatário final mais rápido e barato, sem prejuízo de aplicar eventuais punições após a nacionalização da mercadoria. Tenta buscar dentro dos princípios e normas existentes no nosso ordenamento jurídicos uma releitura da atual legislação e assim garantir meios eficazes de solução de conflito em prol da coletividade, que terá a garantia que os produtos estrangeiros chegarão de forma mais rápida e barata, sem o afastamento da segurança na fiscalização.

Pretende-se, também, demonstrar que a fiscalização aduaneira, ao exercer um excessivo rigor na fiscalização fruto da uma atividade vinculada a uma lei criada no auge do período ditatorial brasileiro, carrega com isso uma prática incompatível com o ordenamento jurídico pátrio contemporâneo, eis que, a própria legislação brasileira permite uma análise mais moderna do poder fiscalizatório, dentro de princípios como a razoabilidade e proporcionalidade, descritos no artigo 2º, da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, respeitando sempre a atividade vinculada da administração pública.

Busca assim, dentro da estrutura legislativa brasileira, a garantia de uma rápida solução dos conflitos aduaneiros dentro da própria administração público, em prol da coletividade e do respeito à atividade vinculada da administração pública, sem pairar sobre essa visão um viés em desfavor da estrita legalidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, eficácia, moralidade e outros princípios insculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

### **IV – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, está sendo feito levantamento bibliográfico necessário para o estudo do tema proposto.

Estamos elaborando artigos jurídicos sobre o tema com o intuito de iniciar um debate na comunidade jurídica sobre o nosso ponto de vista.

**A legitimação para agir nas ações coletivas face à vedação da reversibilidade das conquistas sociais e o direito constitucional fundamental de acesso à jurisdição**

Pesquisador: **Rodrigo César da Silva**  
(e-mail: prof.rodrigodireito@gmail.com)  
Orientadora: **Profa. Dra. Carla Volpini**

**I - Tema**

As ações coletivas têm como legitimados ativos somente aqueles previstos em rol taxativo das leis que instituem esta modalidade de legitimação: a extraordinária, por substituição processual.

A Constituição da República Federativa do Brasil, doravante denominada CB/88, por seu turno prevê como direito constitucional fundamental, em seu artigo 5º, XXXV, o direito de acesso à jurisdição.

Como princípios processuais, a CB/88 traz a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, tudo em sintonia com o paradigma de Estado adotado, qual seja, o Democrático de Direito.

Ainda na Constituição tem-se que as conquistas sociais são irreversíveis, como corolário da previsão contida no § 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 60, § 4º, IV, e o princípio da segurança jurídica.

O princípio da vedação do retrocesso, também conhecido como efeito “cliquet” das conquistas sociais, prevê que os direitos fundamentais conquistados pela sociedade não podem sofrer limitações em seu exercício. Assim, a legitimação para propositura de ações que versem sobre direitos metaindividuais, assim entendidos os difusos, os coletivos em sentido estrito e os individuais homogêneos, fere o direito fundamental constitucional de acesso, amplo e irrestrito, à jurisdição pelos interessados diretos, além dos demais preceitos processuais constitucionais, em virtude da democracia adotada como paradigma da atuação estatal. E mais, impede a formação participada do mérito e do objeto processual, o que por si só já configuraria o retrocesso impingido pelas leis que adotam o modelo de legitimação extraordinária para atuar nas ações coletivas.

Ao legislador infraconstitucional não é dado reduzir, limitar, ou mesmo retirar um direito que tem aplicação imediata, atribuído indistintamente a todos. Tal conduta legislativa fere frontalmente os preceitos processuais constitucionais.

## **II - Método**

Desse modo, a presente tem como marco teórico a Teoria das Ações Coletivas –As ações coletivas como ações temáticas, proposta pelo Prof. Vicente de Paula Maciel Júnior.

Quanto ao método utilizado, foram adotados os critérios jurídico-sociológico e jurídico-dogmático. O primeiro em razão de o texto compreender o fenômeno jurídico em um ambiente social, enquanto o segundo foi utilizado em virtude do desenvolvimento de conceitos como interesse e legitimidade. O estudo foi realizado a partir da metodologia jurídico-interpretativa, utilizando-se a análise para decomposição e reconstrução do objeto de pesquisa em diversos aspectos, bem como jurídico-propositivo, tendo em vista que, ao fim, fora apresentada proposta para a instauração e desenvolvimento do processo coletivo em um modelo participativo.

## **III - Relevância**

A relevância da discussão se mostra patente no âmbito acadêmico, uma vez que as leis que dispõem sobre a legitimação ativa para propositura das ações coletivas são sempre alvo de debates em fóruns e congressos sobre o tema, além da ampla bibliografia dirigida ao tratamento do mesmo.

Nesse passo, o tema interessa, tanto no sentido de identificar o equívoco da opção legislativa, quanto para provar que a abertura do acesso amplo e irrestrito à jurisdição pelos interessados diretos de modo participativo é a opção que melhor atende à sociedade, uma vez que o Estado deve prestar esta defesa a pessoas que em sua maioria são debilitadas para tal desiderato.

#### **IV – O Estado atual da pesquisa**

O trabalho de elaboração do texto encontra-se concluído, com depósito realizado, tendo sido apresentado e aprovado pela banca de qualificação.

A orientadora, como sempre solícita, prestou sua valiosa colaboração em todos os aspectos e momentos do trabalho.

### **A CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO COMO MECANISMO ADEQUADO À CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE NATUREZA METAINDIVIDUAL**

Pesquisadora: **Sabrina Nunes Borges**

(e-mail: [sabrinanunes@hotmail.com](mailto:sabrinanunes@hotmail.com))

Orientadora: **Profa. Dra. Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz**

#### **I – Tema**

Com o advento da Constituição de 1988 foi consagrada a nova *summa divisio* direito individual e direito coletivo<sup>25</sup>. Contudo, a imediata aplicabilidade dos direitos coletivos fundamentais encontra-se comprometida, pois, as concepções atuais do processo possuem acepções individualistas inadequadas às peculiaridades do processo coletivo, tornando-se, portanto, necessária a análise do processo coletivo sob as perspectivas do Estado Democrático de Direito e da Constituição Federal de 1988.

Assim, a temática proposta no presente projeto de pesquisa justifica-se perante a constatação de que o processo civil clássico, de caráter eminentemente individualista, revela-se, sobretudo, insuficiente para a concretização de uma nova categoria de direitos fundamentais surgida a partir da segunda metade do século XX, direitos que se notabilizaram por sua alta carga de fruição, que transcendem a esfera do indivíduo.

A ilusão de que antigos institutos e procedimentos possam adequar-se às necessidades dos “novos direitos” apresenta-se como um sério entrave ao desenvolvimento do processo coletivo brasileiro.

Não se pode compreender o processo coletivo a partir da adoção de preceitos e conceitos individualistas, em conformidade com o desenvolvimento histórico do processo civil que, segundo Vicente de Paula Maciel Júnior, estruturou-se “sob a inspiração da pandectística do século XIX, que é centrado no trinômio direito subjetivo – ação – relação jurídica processual”<sup>26</sup>, isto é, as leis processuais e materiais ainda suportam paradigmas que nasceram da concepção individualista, o que significa que a justiça brasileira é acostumada a resolver conflitos no plano individual.

Portanto, a reflexão aqui proposta se dá ante a consolidação dessa nova categoria de direitos fundamentais, que revelaram-se como a pedra de toque do processo coletivo.

Em que pese haver instrumentos aptos à concretização dos direitos metaindividuais, é evidente o despreparo e a manutenção de dogmas liberais impregnados no processo civil que acabam comprometendo a eficácia aos meios hábeis existentes. Resta necessário compreender que o direito metaindividual jamais pode ser confundido com o direito individual em face das próprias peculiaridades da sociedade de massa que reclamam por disposições diferenciadas.

---

<sup>25</sup> ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito Material Coletivo**: superação da *summa divisio* Direito público e Direito privado por uma nova *summa divisio* constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

<sup>26</sup> MACIEL JUNIOR, Vicente de Paula. **Teoria das ações coletivas: as ações coletivas como ações temáticas**. São Paulo: LTr, 2006, p. 69



Diante deste cenário, imperiosa se faz a análise, o estudo e o desenvolvimento de institutos reveladores de instrumentos capazes de concretizar essa nova categoria de direitos materiais de natureza fundamental.

## **II – Correlação do tema com a linha de pesquisa do mestrado.**

A pesquisa se enquadra na linha “Processo Coletivo e Efetivação dos Direitos Fundamentais”, na medida em que se objetiva estabelecer um paralelo entre o direito material que consubstancia direitos fundamentais metaindividuais e o direito processual de modo a examinar a necessidade de adequação de alguns institutos desse ramo instrumental, como a legitimidade e a coisa julgada, por exemplo.

Far-se-á um estudo da superação do processo civil clássico, com alta carga de individualidade, pois informado pelos direitos pós revoluções liberais, bem como a sua superação pelo processo contemporâneo – processo coletivo, como mecanismo tendente à imprimir o mais alto grau de concretização aos direitos fundamentais de natureza metaindividual.

Propõe-se ainda destacar os instrumentos aptos a dar concretude a esta categoria de direitos e, de igual modo, objetiva estabelecer vetores teóricos tendentes a orientação do operador do direito, sobretudo, no aspecto instrumental, para o estudo da temática proposta em consonância com as mais avançadas técnicas de processo apresentadas pelo contemporâneo.

## **III – Método**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente jurídico-teórica, de modo que será desenvolvida através do método dedutivo, consistindo na análise de conteúdo dos textos doutrinários e normas, bem como de material já publicado, periódicos e artigos científicos disponibilizados na internet que versam sobre os direitos constitucionais de natureza fundamental, sua efetiva realização no aspecto social, bem como os valores que os consubstanciam.

A par da necessária análise constitucional do tema, imperiosa também a análise instrumental das questões ligadas à efetivação daquela categoria de direitos, sendo o raciocínio empregado na pesquisa do tipo investigativo.

Ainda, para a consecução da presente pesquisa far-se-á um estudo aprofundado em doutrinas utilizando o método comparativo entre os direitos fundamentais e o processo civil em suas diferentes fases históricas até o presente momento, levando-se em consideração, também, as modificações do processo coletivo frente ao Novo Código de Processo Civil.

#### **IV – Relevância**

A temática proposta no presente projeto de pesquisa mostra-se relevante a partir do momento em que se discute a evolução desenfreada dos direitos fundamentais metaindividuais frente à inércia do sistema processual civil clássico, de caráter individualista.

Sabe-se que atualmente no Brasil existe um microsistema de processo coletivo essencialmente voltado para aplicação dos direitos transindividuais, onde na oportunidade, ressalta-se os dizeres de Barbosa Moreira<sup>27</sup>: “O Brasil pode orgulhar-se de ter uma das mais completas e avançadas legislações em matéria de proteção de interesses supraindividuais”.

Assim, entendeu o professor existir instrumentos aptos a efetivar os direitos coletivos, entretanto, o problema é no tocante à sua aplicação concreta em face da manutenção de ideologias e institutos referentes à tutela individual que carecem de mudanças.

Diante de tal constatação, mister se faz a análise dos institutos do processo civil em específico, onde pode-se claramente perceber a necessidade de readequação do legislação processual civil, revelando-se de suma importância para futuros estudos sobre o tema.

#### **V – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa encontra-se em andamento, estando na fase de levantamento da bibliografia, bem como resenha do sumário. Importante ressaltar o estudo da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, que adicionará novos conteúdos ao tema escolhido.

Após a realização dos encontros com a orientadora do presente trabalho, será iniciada a redação do trabalho.

---

<sup>27</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. A ação civil pública e a língua portuguesa. In: MILARÉ, Edis. Ação civil pública: Lei 7.347/85: 15 anos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

## **Legitimidade no Controle Concentrado de Constitucionalidade**

Pesquisadora: **Bruna Cristina Santana de Andrade**

Orientadora: **Profa. Dra. Edilene Lôbo**

### **I - Tema**

Nos termos do artigo 103 da Constituição da República de 1988, podem propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade o “Presidente da República, a mesa do Senado Federal, a mesa da Câmara dos Deputados, a mesa da assembleia legislativa dos Estados ou câmara legislativa do Distrito Federal, o Procurador Geral da República, os Governadores de Estado ou do Distrito Federal, o Procurador Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político com representação no Congresso Nacional, Confederação Sindical ou entidade de classe de âmbito nacional”(BRASIL, 1988).

Em relação a alguns desses legitimados, a jurisprudência do STF construiu um pressuposto processual denominado de pertinência temática, que impede o prosseguimento do feito, caso sua constatação não seja auferida quando da análise do juízo de admissibilidade, conforme o Ministro Celso de Mello assegura:

O requisito da pertinência temática – que se traduz na relação de congruência que necessariamente deve existir entre os objetivos estatutários ou as finalidades institucionais da entidade autora e o conteúdo material da norma questionada em sede de controle abstrato – foi erigido à condição de pressuposto qualificador da própria legitimidade ativa *ad causam* para efeito de instauração do processo objetivo de fiscalização concentrada de constitucionalidade (Adin 1157, 1994).

Nessa perspectiva, a jurisprudência do STF distinguiu os legitimados para a propositura das respectivas ações em legitimados universais e legitimados especiais (que precisam comprovar a relação de congruência entre suas finalidades institucionais e o objeto da ação, leia-se pertinência temática).

Nessa seara, seriam legitimados especiais os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, as Mesas das Assembleias dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal e confederação sindical e entidades de classes de âmbito nacional.

Essa limitação jurisprudencial à legitimação constitucional para a propositura de ADIn e ADC é inconstitucional?

E mais, à luz do Estado Democrático de Direito, pautado no princípio da cidadania, é possível estender essa legitimação para propositura de ações do controle concentrado de constitucionalidade ao cidadão?

Essas duas perguntas sintetizam o problema a ser trabalhado na presente dissertação.

## **II – Correlação do tema com a linha de pesquisa do mestrado.**

A pesquisa se enquadra na linha “Processo Coletivo e Efetivação dos Direitos Fundamentais”. As ações de controle concentrado de constitucionalidade estão inseridas no processo coletivo, sendo espécie das ações coletivas, que visam a tutela de bens e direitos coletivos *lato sensu*.

### **III - Método**

Para a consecução da presente pesquisa, a metodologia utilizada consistirá em análise da doutrina brasileira e de direito comparado, mais especificamente Portugal, além de análise de julgados no Supremo Tribunal Federal sobre a temática.

### **IV - Relevância**

O tema vem se mostrando de grande relevo social. O controle de constitucionalidade das leis brasileiras é de suma relevância para a manutenção da higidez do ordenamento jurídico, tendo em vista a necessária compatibilização entre a legislação infraconstitucional e a Constituição.

Ademais, não obstante haja no sistema brasileiro de controle de constitucionalidade a coexistência do modelo concentrado e difuso, no primeiro se tem a deflagração de ação objetiva, onde a (in) constitucionalidade é debatida de forma direta, ao contrário do controle difuso, onde a (in) constitucionalidade é analisada de forma incidental.

A restrição à legitimação para a propositura das ações objetivas de controle de constitucionalidade repercute no cotidiano, posto que legislação potencialmente inconstitucional permanecerá vigendo ante a inércia dos legitimados universais.

A ampliação do rol dos legitimados para a propositura das ações de controle de constitucionalidade ocorreu justamente em virtude do princípio democrática, pedra angular do Estado Democrático de Direito, proporcionando maior acessibilidade no manejo das ações em testilha.

### **V – O Estado atual da pesquisa**

A referida pesquisa foi dividida nas seguintes etapas, senão vejamos:

- 1ª Definição da pesquisa – Dezembro de 2014.
- 2º Elaboração do Plano de Trabalho – Janeiro de 2014.
- 3º Levantamento Bibliográfico – Janeiro a Março de 2014.
- 4ª Elaboração da dissertação – Março a junho de 2014.
- 5º Entrega provisória do projeto – junho de 2014.
- 6º Revisão final da dissertação – julho de 2014.
- 7º Entrega final da dissertação – Julho de 2014.
- 8º Defesa da dissertação – Agosto de 2015.

Assim, a referida pesquisa está na fase de Elaboração da dissertação.